



LEI Nº 3.086/2025

Concede revisão geral e anual aos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, aprovou e segue para a sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, concede revisão geral anual, no percentual de 7,507083%, (sete inteiros e quinhentos e sete mil e oitenta e três milionésimos por cento), nas remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Em caso de reajuste superveniente do Piso Nacional dos ACS e ACE, porventura superior ao índice ora aplicado, caberá ao Poder Executivo encaminhar novo Projeto de Lei visando à concessão da diferença a maior até o atingimento do Piso Nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru, 14 de fevereiro de 2025.

Vinícius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru